



FACULDADE DE  
**Maricá**

REGULAMENTO DE AULAS  
PRÁTICAS

**CURSO DE  
ENFERMAGEM**

MARICÁ RJ/ 2023

# **Regulamento de Aulas**

## **Práticas**

### **Curso de Enfermagem**

### **da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.**

Maricá, 2023

## ESTRUTURA DA MANTENEDORA E DA MANTIDA

Presidência da Fundação Educacional Severino Sombra/Superintendência Geral  
**Adm. Gustavo Oliveira do Amaral**

Vice-Presidência  
**Dr. Cláudio Medeiros Guimarães**

Superintendência de TI, Marketing e Relacionamentos  
**Dra. Yolanda de Souza Capute**

Superintendência Acadêmica  
**Prof. Dr. Marco Antônio Soares de Souza**

Procuradoria Educacional Institucional  
**Dra. Leonina Avelino Barroso de Oliveira**

Diretor Geral  
**Engº. Andurte de Barros Duarte Filho**

Diretora Administrativa e Financeira  
**Profª. MSc. Alyne França Rivello**

Diretora Pedagógica  
**Profª. Dra. Adriana Vasconcelos Bernardino**

Coordenador do Curso de Enfermagem  
**Prof. Dr. Raphael Dias de Mello Pereira**

Maricá, 2023

**PRÓ-REITORIA DE SAÚDE  
CURSO DE ENFERMAGEM – FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MARICÁ**

**REGULAMENTO DE AULAS PRÁTICAS DO  
DE CURSO DE ENFERMAGEM**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MARICÁ**

Maricá, 2023

**REGULAMENTO DE AULA PRÁTICA**  
**TÍTULO ÚNICO DAS PRÁTICAS DE CAMPO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este regulamento normatiza as atividades de prática das unidades curriculares que contenham carga horária para as atividades de práticas profissionais. Norteia-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem – Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001 e nas recomendações do Conselho Nacional de Saúde às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação Bacharelado em Enfermagem – Resolução CNS nº 573, de 31 de janeiro de 2018, o Regimento Geral e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá..

**CAPÍTULO II**

**DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 2º. Compreende-se por atividade prática toda atividade educacional que desenvolva habilidades técnicas presenciadas e experiências pelos estudantes na realidade, com expressão de comportamentos adquiridos em treinamentos ou instruções, em diversificados cenários em instituições de saúde.

Art. 3º As Práticas de Campo como parte integrante das unidades curriculares do Curso de Enfermagem da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, é regido pelo Regimento Geral da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, pelas Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação, por este regulamento e por outras normas institucionais vigentes.

Art. 3º. As Práticas de Campo são caracterizadas como componentes curriculares obrigatórios para a integralização das unidades curriculares profissionalizantes do Curso de Enfermagem da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, necessárias para a formação acadêmico-profissional dos alunos.

Art. 4º. As aulas práticas de campo no Curso de Enfermagem da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, como ferramenta pedagógica interdisciplinar da disciplina, estão previstas naquelas unidades curriculares em que haja necessidade de uma articulação de todos os conteúdos abordados dentro da sala de aula com a realidade, ou seja articulação entre teoria e prática, tornando os alunos ativos dentro deste processo de ensino.

Art. 5º. As atividades Práticas de Campo deverão obedecer aos planos de ensino das unidades curriculares e a carga horária prevista no PPC do Curso.

Art. 6º. As Práticas de Campo são componentes do processo de ensino-aprendizagem na

formação profissional, não sendo portanto, remunerada nem considerada como solução para problemas sociais ou instrumentos a serviço da precarização das relações de trabalho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA NATUREZA DAS PRÁTICAS DE CAMPO**

Art. 7º. As Práticas de Campo serão realizadas de forma articulada com as unidades curriculares constantes na Matriz Curricular do Curso.

Parágrafo Único. As Práticas de Campo devem ser realizadas exclusivamente sob o planejamento, orientação, supervisão direta e responsabilidade docente e também acompanhados por monitores quando a Unidade Curricular possuir.

Art.8º. O acompanhamento do aluno pelo professor dar-se – á por meio da observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos locais de práticas, cenários do SUS, Escolas, Comunidade, sala de aulas , sala de metodologias ativas, laboratórios e outros de acordo com o planejamento da disciplina, possibilitando o desenvolvimento de competências específicas da profissão, relacionadas ao contexto de saúde da região.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 9º. São objetivos das Práticas de Campo do Curso de Enfermagem da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.

- I. Conferir ao aluno a capacidade profissional para atender às demandas e necessidades prevalentes e prioritárias da população, conforme realidade epidemiológica da região e do país.
- II. Buscar subsídios na realidade concreta para o entendimento de como ocorrem as práticas sociais no âmbito dos cursos de graduação, tanto para apoiá-las com respaldo do conhecimento científico, como para criticá-las por suas deficiências e desigualdades;
- III. Proporcionar ao aluno oportunidade de aprofundar o intercâmbio com o campo de atuação e/ou mercado de trabalho relacionado ao seu curso;
- IV. Utilizar a prática de campo como oportunidade de estabelecer diálogos e intercâmbios com estabelecimentos de saúde, abrindo caminhos para possíveis projetos de pesquisa e extensão;
- V. Reconhecer a realidade local, seus saberes e práticas com o desenvolvimento de responsabilidade entre instituições, estudantes, profissionais e a comunidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS LOCAIS PARA AS ATIVIDADES DE PRÁTICAS DE CAMPO**

Art. 10º. São considerados locais para a Prática de Campo, além dos Laboratórios da Instituição as entidades de direito privado, salas de metodologias ativas, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino públicas e particulares e a comunidade em geral, desde que apresentem condições de planejamento e execução das atividades de prática de campo solicitada, avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho, vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional.

Art. 11º. As Práticas de Campo deverão articular a teoria e prática, não devendo ocorrer dicotomia entre elas, para o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes, do pensamento crítico e raciocínio clínico, preferencialmente orientado por casos e situações que reflitam a experiência do mundo de trabalho da enfermagem.

Art. 12. Para o estabelecimento de convênios para utilização de entidades como campos de prática devem ser consideradas as seguintes condições:

- I. Existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
- II. Aceitação das condições de supervisão e avaliação dos acadêmicos pelo curso;
- III. Anuência e aquiescência às normas disciplinares das práticas de campo;
- IV. Convênio entre a Faculdade de Ciências Médicas de Maricá e a instituição concedente.

Art. 13. A realização de Práticas de Campo em instituições em que o acadêmico apresente vínculo empregatício é possível, desde que seja firmado convênio e que a ele seja dedicada carga horária específica devidamente acompanhada pelo professor da disciplina.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DE CAMPO**

#### **SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE CAMPO**

Art. 14. Para a realização das Atividades Práticas de Campo será necessário:

- I. Termo de Compromisso da Unidade Concedente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com a Faculdade de Ciências Médicas de Maricá;
- II. Convênio celebrado entre a Faculdade de Ciências Médicas de Maricá e a Instituição concedente (assim que aprovado o Curso de Enfermagem e a Faculdade de Ciências Médicas de Maricá);
- III. Estar legalmente matriculado na unidade curricular;
- IV. Cumprimento de carga-horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso;
- V. Apresentação e execução de um plano de atividades aprovados pelas instâncias responsáveis (Núcleo Docente Estruturante e unidade concedente) em cada unidade das instituições.

Art. 15. As atividades de Práticas de Campo serão realizadas com a composição de grupos definidas pelo docente da unidade curricular, respeitando-se a legislação vigente, as necessidades de cada unidade curricular e as especificidades de cada unidade concedente de forma a salvaguardar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 16. A assessoria e acompanhamento do acadêmico na Prática de Campo será de responsabilidade do professor da unidade curricular.

## SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Ao professor da unidade curricular que exige Práticas de Campo compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. Ministrar a unidade curricular e/ou unidades curriculares que contemplem as atividades práticas;
- III. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes às atividades práticas, de forma a envolver os acadêmicos, orientadores e profissionais das unidades concedentes, para garantir o cumprimento das diretrizes gerais deste regulamento;
- IV. Orientar o acadêmico da elaboração do seu plano de práticas ou documento equivalente e na execução das atividades;
- V. Realizar o acompanhamento das práticas de campo em todas as suas etapas;
- VI. Orientar o acadêmico na elaboração dos relatórios de atividades;
- VII. Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;
- VIII. Efetuar contato com o Coordenador de curso e NDE para discussão sobre o planejamento e o acompanhamento da prática, bem como para esclarecimentos gerais pertinentes;
- IX. Orientar o acadêmico em assuntos relativos à sua área de atuação, visando ao desenvolvimento adequado das atividades práticas;
- X. Buscar o saneamento de dúvidas surgidas dos acadêmicos, como objetivo de integrar aspectos teóricos e práticos da área envolvida;
- XI. Acompanhar o desenvolvimento dos Planos e dos Relatórios das práticas de campo, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, relevância social e científica, metodologia e fontes, de acordo com os temas escolhidos;
- XII. Responder por ação lesiva cível e criminal, praticada durante o período de realização das atividades de campo.

Art. 18. Ao acadêmico em Prática de Campo compete:

- I. Observar e cumprir o Regulamento das Práticas de Campo;

- II. Elaborar e cumprir, em conjunto com o professor da disciplina, o projeto de atividades práticas;
- III. Atender as normas da entidade concedente de campo para as atividades práticas;
- IV. Manter sigilo em relação às informações adquiridas na realização das atividades práticas;
- V. Comunicar, imediatamente, ao professor da disciplina, todo e qualquer acontecimento considerado importante relacionado ao desenvolvimento das atividades clínicas práticas;
- VI. Comparecer aos encontros agendados com os professores, com vistas às análises e encaminhamentos periódicos das ações das atividades práticas;
- VII. Comparecer ao local de Atividades Práticas de Campo, devidamente uniformizado e identificado, portando os materiais pessoais necessários ao desenvolvimento das atividades, respeitando a especificidades de cada campo zelar pelos bons procedimentos, pela prática segura, pela ética e pela obediência à legislação vigente;
- VIII. Responder por ação lesiva cível e criminal, praticada durante o período de realização das atividades práticas;
- IX. Elaborar relatórios, de forma global e descritiva, para fins de acompanhamento dos trabalhos, conforme instruções específicas.

### **SEÇÃO III DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA**

- Art. 19. O acadêmico deverá cumprir a carga horária integral, determinada pela unidade curricular em Práticas de Campo, de acordo com o determinado na matriz curricular do curso de Enfermagem, previsto em seu Projeto Pedagógico.
- Art. 20. As atividades de Práticas de Campo devem obedecer ao calendário aprovado pelo Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.
- Art. 21. O acadêmico deverá permanecer no mesmo local das Práticas de Campo para o cumprimento integral da sua carga horária.
- § 1º. O local da Prática de Campo só poderá ser alterado caso haja necessidade ponto de vista pedagógico.
- § 2º. A alteração da Prática de Campo citada no § 1º. só será aceita quando solicitada pelo professor da unidade curricular, consultado a Coordenação do Curso e homologada pelo Colegiado do Curso.
- Art. 22. O acadêmico reprovado em uma das unidades curriculares com Práticas de Campo, quando da nova matrícula deverá cumprir a carga horária teórica e prática integralmente.
- Art. 23. As atividades de Práticas de Campo não poderão ser utilizadas para integralização da carga horária de qualquer etapa de Estágio Supervisionado ou das Atividades Complementares.

## CAPITULO VI DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DE CAMPO

Art. 24. A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e permanente, comportando a análise das atividades das Atividades Práticas, face ao previsto nos respectivos planos/projetos de estágio.

§ 1º. Os resultados das avaliações das Atividades Práticas de Campo devem fornecer informações e dados que subsidiem atualizações curriculares, com vistas à evolução qualitativa da formação acadêmica.

§ 2º. Os resultados das avaliações deverão ser apresentados aos acadêmicos de forma progressiva e ao término de cada etapa das atividades cumpridas, possibilitando o crescimento e melhoramento do conhecimento do aluno na disciplina.

Art. 25. As avaliações ao longo de todas as etapas do processo, os instrumentos, os critérios nos modos de atribuição de nota das Práticas de Campo, serão definidos pelos docentes de cada disciplina e devem constar nos planos de ensino das unidades curriculares, obedecendo o determinado pelo PPC do curso.

Parágrafo Único. A atribuição de notas no sistema de controle é da competência do professor responsável pela unidade curricular, em pleno acordo com o regimento institucional, calendário acadêmico da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá e calendário de provas do Curso de Enfermagem.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados a Coordenação de Curso de Enfermagem e NDE para análise e providências e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 27. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Maricá, 01 de março de 2023.

---

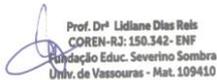
Prof. Dr. Raphael Dias  
Coordenador do Curso de Enfermagem da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.

*Alessandra da Terra Lapa*

**Profa. Me. Alessandra da Terra Lapa**



**Profa. Me Lilia Marques Simões Rodrigues**



Prof. Drª Lidiane Dias Reis  
COREN-RJ: 150.342-ENF  
Fundação Educ. Severino Sombra  
Univ. de Vassouras - Mat. 109410

**Prof. Dra. Lidiane Dias Reis**



**Prof. Dra. Marilei de Melo Tavares de Souza**



**Profª Dra. Shirley Ribeiro dos Santos Linhares**



**Prof. Dr. Raphael Dias de Mello Pereira**

*Renata da Costa Santos Borges*  
**Profa. Me. Renata da Costa Santos Borges**



**Prof. Dr. Renato da Silva Junior**